PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05333/01

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 12/12/2001
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre desafetação de uso e autorização para doação de imóvel integrante do patrimônio municipal que especifica.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado parcialmente da condição de bem público a área pertencente ao Patrimônio deste Município, localizada dentro dos limites do conjunto Parque das Dunas IV, destinado a instalação de equipamentos comunitários, com a seguinte medição e limites de superfície:

S = 3.720,00m² (três mil, setecentos e vinte metros quadrados metros quadrados)
Ao Norte - com área do Município, medindo 93,00m;
Ao Sul - com área do Município, medindo 93,00m;
A Leste- com a Rua do Mero, medindo 40,00m;
A Oeste - com a Rua da Garoupa, medindo 40,00m.

Parágrafo Único - O valor da área é de R$ 23.200,00, (vinte e três mil e duzentos reais), conforme laudo de avaliação da SEMOV - Secretaria Municipal de Obras e Viação, constante do Processo nº 1958/98 - PMN.

Art. 2º - A área identificada no **caput** do artigo anterior, destina-se a doação à Arquidiocese de Natal, para uso exclusivo de edificação de um templo religioso.

Parágrafo Único - Caso a área doada à Arquidiocese não seja utilizada para o fim a que se destina, dento do prazo de 02 (dois) anos, reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta alienação, assinando em nome da Prefeitura Municipal do Natal, acordos, termos e escrituras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de dezembro de 2001.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Morais - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 22/12/2001.